



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.161/89

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.076/88,  
de 25 de abril de 1988.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e  
eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.076/88, de  
25 de abril de 1988, passará a ter a seguinte redação:

.... Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação serão incorpora  
dos ao Orçamento Municipal da Receita e Despesa e só poderão ser  
aplicados na ampliação e melhoria dos Cemitérios de São Miguel e  
de São Francisco nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 27 de outubro de 1989.

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal